
**PORTARIA Nº 02,
DE 13 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre designação gestor e fiscal de contrato n.º 001/2023 e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público para Gestão Integrada - CPPI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, Protocolo de Intenções e demais, bem como de acordo com o disposto no art. 117, da Lei Federal n.º. 14.133/2021.

CONSIDERANDO o segundo termo aditivo de prorrogação ao Contrato n.º 001/2023.

R E S O L V E:

Art. 1.º. Designar, os empregados públicos abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato n.º 001/2023, celebrado entre a CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ n.º 61.198.164/0001-60, cujo objetivo é a prestação de serviços de seguro para atender os veículos TOYOTA/ETIOS HB X 13L MT, PLACA PYX-0939 e CHEVROLET/ ONIX 10MT LT2, PLACA RVS7I82 de propriedade do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA:

I – Gestor do Contrato: TATIANE RAPOSO MIRANDA, matricula n.º 007

II – Fiscal Titular do Contrato: ALESSANDRA ALBERTIN DE SOUSA, matricula n.º 018

III – Fiscal Suplente do Contrato: CRISTIANE FERNANDES DE PONTES, matricula n.º 008

Art. 2.º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições desta Portaria e da Lei n.º 14.133/2021.

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter atualizados os dados do processo administrativo, conforme suas necessidades ou alterações, sob sua gerência por meio da inserção de dados;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e normas previstas na Lei nº 14.133/2021, e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Andradas, 13 de janeiro de 2025.

Felipe Teodoro Sanches
Presidente CP GI